



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009.01/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3008.01/2019-SRP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a). MARIA INGRID SILVA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3008.01/2019-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 19 de Setembro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 3008.01/2019-SRP
- II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 3008.01/2019-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por **LOTE** os licitantes signatários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Educação, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO III** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por **LOTE**.



### CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE, com endereço na Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2, Telefone (88) 3656-1255.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



**8.4.3.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.5.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.6.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.6.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.6.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.6.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Graça-CE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:



a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Graça-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.2-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3-** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** Advertência;

**13.2.2-** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



17.1. O foro da Comarca de Gra a   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de pre os, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do C digo Civil Brasileiro.

Gra a-Ce, 20 de Setembro de 2019.

**MUNIC PIO DE GRA A**

*Maria Ingrid Silva*  
**MARIA INGRID SILVA**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCA O  
ORG O GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

**EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PRE OS**

*Alexandra Fernandes Melo*  
**MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME**  
CNPJ N  08.971.694/0001-16  
**ALEXANDRA FERNANDES MELO**  
CPF N  917.484.533-00  
PROCURADORA

*Felipe da Silva Lima*  
**FELIPE DA SILVA LIMA - MEI**  
CNPJ N  31.869.943/0001-89  
**FELIPE DA SILVA LIMA**  
CPF N  128.458.917-09  
TITULAR

*Jo o Batista Barros*  
**ASSIS AUTOPE AS LTDA - EPP**  
CNPJ N  07.816.226/0001-04  
**JO O BATISTA BARROS**  
CPF N  359.232.023-87  
PROCURADOR

*Francisco das Chagas Melo Sousa*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SOUSA - MEI**  
CNPJ N  31.831.841/0001-71  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SOUSA**  
CPF N  037.243.643-93  
TITULAR





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009.01/2019

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

**ORGÃO GERENCIADOR:**

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIO: MARIA INGRED SILVA

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

1. SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETÁRIO: WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO

2. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETÁRIO: MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA ALCANTARA

3. GABINETE DO PREFEITO  
SECRETÁRIO: FRANCISCO MURILO ALVES

4. SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETÁRIO: CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO

5. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS  
SECRETÁRIO: JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009.01/2019

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME

CNPJ: 08.971.694/0001-16

ENDEREÇO: RUA VEREADOR FRANCISCO FÉLIX PORTO, 75 (ANTIGA RUA ITÁLIA 109),  
DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE, CEP: 60.050-070

TELEFONE: (88) - 3611.3043 / 99967.3330

REPRESENTANTE: ALEXANDRA FERNANDES MELO (PROCURADORA)

RG: 99031019136, SSP/CE

CPF: 917.484.533-00

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0085-X

CONTA CORRENTE: 41.084-5

02. RAZÃO SOCIAL: FELIPE DA SILVA LIMA - MEI

CNPJ: 31.869.943/0001-89

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS CARVALHO, S/Nº, CENTRO, GRAÇA/CE, CEP: 62.365-000

E-MAIL: [FELIPELIMALIP@GMAIL.COM](mailto:FELIPELIMALIP@GMAIL.COM)

REPRESENTANTE: FELIPE DA SILVA LIMA (TITULAR)

RG: 2005028055324, SSP/CE

CPF: 128.458.917-09

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

03. RAZÃO SOCIAL: ASSIS AUTOPEÇAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.816.226/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, 1667, CENTRO, SOBRAL/CE,  
CEP: 62.010-290

TELEFONE: (88) - 3611-1418

E-MAIL: [ASSISAUTOPECAS701@HOTMAIL.COM](mailto:ASSISAUTOPECAS701@HOTMAIL.COM)

REPRESENTANTE: JOÃO BATISTA BARROS (PROCURADOR)

RG: 146519788, SSP/CE

CPF: 359.232.023-87

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 085-X

CONTA CORRENTE: 5139-X

04. RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SOUSA - MEI

CNPJ: 31.831.841/0001-71

ENDEREÇO: AVENIDA RAIMUNDO DA CUNHA BRITO, S/Nº, CENTRO, GRAÇA/CE, CEP:  
62.365-000

TELEFONE: (88) 99752.3747

REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SOUSA (TITULAR)

RG: 2004031031050, SSP/CE

CPF: 037.243.843-93

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009.01/2019

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: 20 de Setembro de 2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2009.01/2019, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRAÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão Presencial nº 3008.01/2019-SRP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE.

**01) MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME CNPJ: 08.971.694/0001-16:**

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ÁLCOOL								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR.DESCONTADO
1	VW/SAVEIRO G6 1.8	ORR-7296	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00	13%	R\$ 13.050,00
2	VW/SAVEIRO G6 1.8	ORR-7616	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00	13%	R\$ 13.050,00
3	FIAT/FIORINO 1.4	PNZ-1156	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00	13%	R\$ 17.400,00
4	FIAT/STRADA	PMK-9082	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00	13%	R\$ 17.400,00
5	FIAT/FIORINO 1.4	PNM-1674	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00	13%	R\$ 17.400,00
6	FIAT/FIORINO 1.4	PNL-8875	2019	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00	13%	R\$ 17.400,00
7	FIAT/MOBI EASY ON 1.0	PNE-3720	2016	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 12.000,00	13%	R\$ 10.440,00
8	FIAT/PALIO ATTACK 1.4	POK-8227	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	SEC. SAÚDE	R\$ 18.000,00	13%	R\$ 15.660,00
9	TOYOTA/ETHIOS 1.5	PMG-9089	2014	GASOLINA/ÁLCOOL	SEC.SAUDE	R\$ 15.000,00	13%	R\$ 13.050,00
10	VW/GOL G4 1.0	ORR-7306	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	CRAS	R\$ 15.000,00	13%	R\$ 13.050,00
11	FIAT/MOBI 1.0	PNE-3700	2016	GASOLINA/ÁLCOOL	CAD.UNICO	R\$ 12.000,00	13%	R\$ 10.440,00
12	FIAT/STRADA WORKING	NUZ-0099	2011	GASOLINA/ÁLCOOL	FME	R\$ 20.000,00	13%	R\$ 17.400,00
13	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORN-3536	2014	GASOLINA/ÁLCOOL	AGRICULTURA	R\$ 15.000,00	13%	R\$ 13.050,00
TOTAL LOTE - 01								R\$ 168.790,00

LOTE 04 - SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ÁLCOOL								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	VW/SAVEIRO G6 1.8	ORR-7296	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
2	VW/SAVEIRO G6 1.8	ORR-7616	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
3	FIAT/FIORINO 1.4	PNZ-1156	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
4	FIAT/STRADA	PMK-9082	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
5	FIAT/FIORINO 1.4	PNM-1674	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
6	FIAT/FIORINO 1.4	PNL-8875	2019	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
7	FIAT/MOBI EASY ON 1.0	PNE-3720	2016	GASOLINA/ÁLCOOL	ATENÇÃO BÁSICA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
8	FIAT/PALIO ATTACK 1.4	POK-8227	2017	GASOLINA/ÁLCOOL	SEC. SAÚDE	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
9	TOYOTA/ETHIOS 1.5	PMG-9089	2014	GASOLINA/ÁLCOOL	SEC.SAUDE	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



10	VW/GOL G4 1.0	ORR-7306	2013	GASOLINA/ÁLCOOL	CRAS	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
11	FIAT/MOBI 1.0	PNE-3700	2016	GASOLINA/ÁLCOOL	CAD.UNICO	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
12	FIAT/STRADA WORKING	NUZ-0099	2011	GASOLINA/ÁLCOOL	FME	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
13	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORN-3536	2014	GASOLINA/ÁLCOOL	AGRICULTURA	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
<b>TOTAL LOTE - 04</b>								<b>R\$ 57.850,00</b>

<b>LOTE 06 - SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL</b>								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	MICROONIBUS/VOLARE V6	HYC-7702	2010	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
2	MICROONIBUS/CITY CLASS	NUY-7165	2010	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
3	ONIBUS/VW/15.190 EOD	OCS-7419	2011	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
4	ONIBUS/VW/15.190 EOD	ORV-2127	2013	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
5	MICROONIBUS/VOLARE V8L	ORV-5287	2013	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
6	ONIBUS/VW/15.190 EOD	ORV-1677	2013	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
7	ONIBUS/M.BENZ 1519 R.ORE	PMR-0720	2013	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
8	ONIBUS/M.BENZ 1519 R.ORE	PMR-0230	2013	DIESEL	FUNDEB	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
9	M.BENZ/SPRINTER 415 CDI	POG-5088	2017	DIESEL	FME	90	R\$ 119,00	R\$ 10.710,00
10	MITSUBISHI/L200 - OUTDOOR	NRA-7422	2009	DIESEL	FME	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
11	MITSUBISHI/L200 - TRITON	-	2019	DIESEL	VIG. SANITÁRIA	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
12	CAMINHÃO PIPA/ASTRON 2729 K6X4	OSG-7350	2013	DIESEL	OBRAS	150	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00
13	CAMINHÃO CAÇAMBA	-	2013	DIESEL	OBRAS	150	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00
14	RETROESCAVADEIRA PAC	-	2013	DIESEL	OBRAS	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
15	PA CARREGADEIRA W130	-	2013	DIESEL	OBRAS	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
16	MOTOVELADORA CATERPILLAR	-	2013	DIESEL	OBRAS	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
<b>TOTAL LOTE - 06</b>								<b>R\$ 217.770,00</b>

**02) FELIPE DA SILVA LIMA - MEI CNPJ 31.869.943/0001-89:**

<b>LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - MOTOCICLETAS</b>								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
1	HONDA/CG FAN 125	HYV-9558	2005	GASOLINA	CAD. UNICO	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
2	HONDA/CG FAN 125	HYO-1749	2005	GASOLINA	FME	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
3	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-7530	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
4	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-4790	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
5	HONDA/BROS NXR 150	HWZ-7483	2005	GASOLINA	GABINETE	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
6	KASINSKI/COMET 150	OIL-2024	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
7	KASINSKI/COMET 150	OIL-2504	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
8	KASINSKI/COMET 150	OIL-3704	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
9	KASINSKI/COMET 150	OIL-4294	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
10	KASINSKI/COMET 150	OIL-4604	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



11	KASINSKI/COMET 150	OIL-5434	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
12	KASINSKI/COMET 150	OIL-5224	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
13	KASINSKI/COMET 150	OIL-1504	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
14	HONDA/NXR 150 BROS	HWZ-7493	2005	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	11,5%	R\$ 2.655,00
<b>TOTAL LOTE - 02</b>								<b>R\$ 37.170,00</b>

**03) ASSIS AUTOPEÇAS LTDA - EPP CNPJ 07.816.226/0001-04:**

<b>LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL</b>								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
1	MICROONIBUS/VOLARE V6	HYC-7702	2010	DIESEL	FUNDEB	R\$ 35.000,00	13,5%	R\$ 30.275,00
2	MICROONIBUS/CITY CLASS	NUY-7185	2010	DIESEL	FUNDEB	R\$ 35.000,00	13,5%	R\$ 30.275,00
3	ONIBUS/VW/15.190 EOD	OCS-7419	2011	DIESEL	FUNDEB	R\$ 45.000,00	13,5%	R\$ 38.925,00
4	ONIBUS/VW/15.190 EOD	ORV-2127	2013	DIESEL	FUNDEB	R\$ 45.000,00	13,5%	R\$ 38.925,00
5	MICROONIBUS/VOLARE V8L	ORV-5267	2013	DIESEL	FUNDEB	R\$ 35.000,00	13,5%	R\$ 30.275,00
6	ONIBUS/VW/15.190 EOD	ORV-1677	2013	DIESEL	FUNDEB	R\$ 45.000,00	13,5%	R\$ 38.925,00
7	ONIBUS/M BENZ 1519 R.ORE	PMR-0720	2013	DIESEL	FUNDEB	R\$ 45.000,00	13,5%	R\$ 38.925,00
8	ONIBUS/M BENZ 1519 R.ORE	PMR-0230	2013	DIESEL	FUNDEB	R\$ 45.000,00	13,5%	R\$ 38.925,00
9	M.BENZ/SPRINTER 415 CDI	POG-5096	2017	DIESEL	FME	R\$ 35.000,00	13,5%	R\$ 30.275,00
10	MITSUBISHI/L200 - OUTDOOR	NRA-7422	2009	DIESEL	FME	R\$ 35.000,00	13,5%	R\$ 30.275,00
11	MITSUBISHI/L200 - TRITON	-	2019	DIESEL	VIG. SANITÁRIA	R\$ 40.000,00	13,5%	R\$ 34.600,00
12	CAMINHÃO PIPA/ASTRON 2729 K6X4	OSQ-7350	2013	DIESEL	OBRAS	R\$ 40.000,00	13,5%	R\$ 34.600,00
13	CAMINHÃO CAÇAMBA RETROSCAVADEIRA PAC	-	2013	DIESEL	OBRAS	R\$ 40.000,00	13,5%	R\$ 34.600,00
14	PA CARREGADEIRA W130	-	2013	DIESEL	OBRAS	R\$ 50.000,00	13,5%	R\$ 43.250,00
15	MOTOVELADORA CATERPILLAR	-	2013	DIESEL	OBRAS	R\$ 60.000,00	13,5%	R\$ 51.900,00
16	MOTOVELADORA CATERPILLAR	-	2013	DIESEL	OBRAS	R\$ 75.000,00	13,5%	R\$ 64.875,00
<b>TOTAL LOTE - 03</b>								<b>R\$ 609.825,00</b>

**04) FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SOUSA - MEI CNPJ 31.831.841/0001-71:**

<b>LOTE 05 - SERVIÇOS MECÂNICOS - MOTOCICLETAS</b>								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	HONDA/CG FAN 125	HYV-9558	2005	GASOLINA	CAD. ÚNICO	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
2	HONDA/CG FAN 125	HYO-1749	2005	GASOLINA	FME	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
3	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-7530	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
4	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-4790	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
5	HONDA/BROS NXR 150	HWZ-7483	2005	GASOLINA	GABINETE	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
6	KASINSKI/COMET 150	OIL-2024	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
7	KASINSKI/COMET 150	OIL-2504	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
8	KASINSKI/COMET 150	OIL-3704	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
9	KASINSKI/COMET 150	OIL-4294	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
10	KASINSKI/COMET 150	OIL-4604	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
11	KASINSKI/COMET 150	OIL-5434	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
12	KASINSKI/COMET 150	OIL-5224	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
13	KASINSKI/COMET 150	OIL-1504	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
14	HONDA/NXR 150 BROS	HWZ-7493	2005	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
<b>TOTAL LOTE - 05</b>								<b>R\$ 10.080,00</b>

Perfazendo o valor global Registrado de **R\$ 1.121.485,00 (HUM MILHÃO CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009.01/2019

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS  
PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.

NÃO CONSTA